

MATERNIDADE DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA: EXPRESSÃO DE VIOLAÇÃO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA?¹

*HOMELESS WOMEN'S MATERNITY: EXPRESSION OF VIOLATION OF THE RIGHT TO
FAMILY AND COMMUNITY COEXISTENCE?*

*MATERNIDAD DE MUJERES SIN-TECHO: ¿CASO DE VIOLACIÓN DEL DERECHO A LA
CONVIVENCIA FAMILIAR Y COMUNITARIA?*

Marcia Romovicz da Silva Souza²
Denise Erthal Almeida³
Rosilaine dos Santos Gomes⁴
Neiva Silvana Hack⁵

Resumo

Esta pesquisa é consequência de inúmeras discussões relacionadas às mulheres em situação de rua e o desejo / direito de serem mães, pois têm o direito à maternidade. O objetivo geral delimitado foi compreender o direito à convivência familiar e comunitária e à maternidade das mulheres em situação de rua. Para alcançá-lo, realizou-se uma pesquisa descritiva, usando como metodologia a revisão bibliográfica e também documental; suas principais bases teóricas foram o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Plano Nacional de Políticas para Mulheres, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), entre outras legislações vigentes, além de artigos científicos apresentados no grupo de pesquisa *População em situação de rua em Curitiba: perfil e vivências no território central da cidade*. A pesquisa permitiu perceber que as mulheres em situação de rua são invisibilizadas no que se refere aos seus direitos de cidadania e que, muitas vezes, lhes é negado o direito à maternidade. Conclui-se sobre a necessária continuidade e aprofundamento de estudos neste campo temático.

Palavras-chave: situação de rua; maternidade; infância.

Abstract

This research is the result of numerous discussions related to homeless women and the desire/right to be mothers, as they have the right to motherhood. The delimited general objective was to understand the right to family and community life and to motherhood of homeless women. To achieve it, descriptive research was carried out, using as methodology the bibliographical and documentary review; its main theoretical bases were the Statute of the Child and Adolescent (ECA), the National Plan of Policies for Women, the Consolidation of Labor Laws (CLT), among other current legislation, as well as scientific articles presented in the research group *Homeless people in Curitiba: profile and experiences in the city's central territory*. The research allowed us to realize that homeless women are made invisible concerning their citizenship rights and that they are often denied the right to motherhood. It concludes that is necessary to continue and deepen studies in this thematic field.

Keywords: street situation; maternity; childhood.

Resumen

Esta investigación es consecuencia de innumerables discusiones relacionadas con las mujeres que viven en la calle y el deseo / derecho de ser madres, pues tienen derecho a la maternidad. El objetivo general fue comprender el

¹ Este trabalho é produto de pesquisas realizadas pelas autoras, ao longo de sua participação no projeto de pesquisa *População em Situação de Rua em Curitiba: Perfil e vivências no território central da cidade*, no período de 2018 a 2020.

² Bacharela em Serviço Social pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER). E-mail: ssouza.marcia@yahoo.com.br.

³ Professora do Curso de Serviço Social UNINTER e coordenadora do CST Gestão de Organizações do Terceiro Setor UNINTER. E-mail: denise.a@uninter.com.

⁴ Bacharela em Serviço Social UNINTER. E-mail: rosilaine.estudos@gmail.com.

⁵ Assistente Social, Especialista em Gestão Social, Mestra em Tecnologia em Saúde. Professora do Curso de Serviço Social UNINTER. E-mail: neiva.h@uninter.com.

derecho a la convivencia familiar y comunitaria y a la maternidad de mujeres sin-techo. Para lograrlo, se realizó una investigación descriptiva, con revisión bibliográfica y documental como metodología; sus principales bases teóricas fueron el Estatuto del Niño y del Adolescente (ECA), el Plan Nacional de Políticas para Mujeres, la Consolidación de la Legislación Laboral (CLT), entre otras leyes vigentes, además de artículos científicos presentados en el grupo de investigación *Población sin-techo en Curitiba: perfil y experiencias en el territorio central de la ciudad*. El estudio permitió percibir que las mujeres sin-techo se hacen invisibles en lo que a sus derechos de ciudadanía se refiere y que, muchas veces, se les niega el derecho a la maternidad. Se concluye sobre la necesaria continuidad y profundización de estudios en esta área temática.

Palabras-clave: población sin techo; maternidad; infancia.

1 Introdução

Este artigo teve como proposta avançar nos estudos sobre a temática de mulheres em situação de rua, compreendidos pelo projeto de pesquisa *População em situação de rua em Curitiba: perfil e vivências no território central da cidade*, vinculado ao curso de Bacharelado em Serviço Social UNINTER.

A publicação *A mulher em situação de rua e as políticas públicas* (Hack *et al.*, 2018) foi apresentada no XIV ENFOC - Encontro de Iniciação Científica, XIII Fórum Científico e V Seminário PIBID - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, 2018. Esta produção gerou um segundo artigo, *Cidadania feminina: a invisibilidade das mulheres em situação de rua* (SANTOS *et al.*, 2019), que buscou compreender como se dá a cidadania feminina diante das políticas públicas contemporâneas para mulheres em situação de rua. Esses trabalhos possibilitaram constatar que a mulher, além de sua condição feminina, quando em situação de rua, torna-se duplamente invisível na sociedade brasileira: de um lado, por fazer da rua o seu lugar de vivência e, de outro, como titular de sua condição de cidadã.

Este caminho de pesquisas e produções evidenciou que as políticas públicas, enquanto instrumento de visibilidade política e de cidadania, mantêm o tratamento que sempre foi dado à condição feminina, qual seja, um tratamento carregado de invisibilidade e inexistência social. No entanto, abriu o debate para dois aspectos observados e merecedores de novos estudos: por que a condição de cidadania destas mulheres torna-se diluída junto à Política Nacional para a População em Situação de Rua? E, ainda, por que a especificidade para mulheres em situação de rua aparece apenas no capítulo do direito à saúde no Plano Nacional de Políticas para Mulheres 2013-2015? Tais aproximações conduziram à necessidade de se conhecer mais profundamente a mulher em situação de rua em um aspecto fundamental na perspectiva do gênero feminino e de sua saúde: a maternidade. Sendo assim, o objetivo deste artigo é identificar, na fragilidade da cidadania feminina, diante das políticas públicas contemporâneas para mulheres em situação de rua, de que modo a maternidade é por elas vivenciada.

A gestação e maternidade para uma mulher em situação de rua estão inseridas em uma teia complexa de variáveis, devido à condição a que está submetida. Desejar ou não a gravidez, as implicações diretas na sua condição de pessoa e mulher, como também, as questões familiares e socioeconômicas, não são impeditivos para os sentimentos de proteção e afeto para com o filho após o seu nascimento. Ao mesmo tempo, surgem a preocupação e angústia pela possibilidade de lhe ser negado o direito de ser mãe pelas condições expressas ao estar em situação de rua, mesmo que possa vir a significar um incentivo para uma superação desta condição, caso ainda haja alguma autonomia ou possibilidade de esta mulher investir neste aspecto. Cabe ressaltar que este contexto envolve, ainda, a possível violação de direitos da criança no que se refere à convivência familiar e comunitária. Neste sentido, o problema de pesquisa foi assim delineado: Como se dá a garantia dos direitos à maternidade e à convivência familiar para as mulheres em situação de rua? Para o alcance deste, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: refletir sobre a proteção à maternidade como direito da mulher; levantar algumas das dicotomias que envolvem os direitos da criança e do adolescente e que incluem o cenário das mulheres em situação de rua; correlacionar o direito à convivência familiar e comunitária (da criança e da mãe) com a vivência das mulheres em situação de rua.

Para atingir os objetivos propostos foi delineada uma pesquisa descritiva que, conforme Marconi e Lakatos (1988, p.19) “é a simples descrição de um fenômeno”. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica que, para Marconi e Lakatos (2001, p.183) é “[...] toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado, [...]”, assim, pode-se dizer que “A sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi dito, escrito ou filmado sobre determinado assunto” (MARCONI; LAKATOS, 2001, p. 183). A composição deste estudo implicou, ainda, uma pesquisa documental que, segundo Gil (1988, p.51) “[...] vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com o objeto de pesquisa”. A pesquisa teve como base artigos científicos e documentos que integraram o percurso de estudos no projeto de pesquisa *População em situação de rua em Curitiba: perfil e vivências no território central da cidade*. Destacaram-se, como referencial teórico, a Lei 8069/90 (BRASIL, 1990); a Política Nacional de Atenção à Saúde da Mulher (BRASIL, 2004) e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (BRASIL, 2013). O ponto de partida deste artigo foi o resumo expandido intitulado *Direito à convivência familiar e comunitária e à maternidade das mulheres em situação de rua*, o qual foi apresentado na II Mostra Científica do Curso de Serviço Social UNINTER.

Foram elencadas como categorias de análise para tal estudo: gestação; maternidade; situação de rua.

2 Desenvolvimento

2.1 O direito à convivência familiar e comunitária

A aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA,) em 1990, foi um grande marco no que respeita aos direitos das crianças e adolescentes (BRASIL, 1990). Antes cidadãos tutelados, passam a cidadãos sujeitos de direitos, que devem ser protegidos e respeitados na sua condição peculiar de desenvolvimento. Deixam de ser vistos como um objeto, uma propriedade, e passam a ser detentores de direitos e vontades, conforme explana Anjos (2020, n. p.) "abandona-se a visão de que as crianças e os adolescentes são objetos do direito e, nesta condição, somente mereceriam tutela estatal quando estivessem na chamada 'situação irregular' [...]".

As crianças, segundo o ECA, devem ser protegidas desde antes de seu nascimento, assegurando à mulher gestante e parturiente condições adequadas de saúde, nutrição, etc. "Fica assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde" (BRASIL, 2016).

É dever conjunto entre família, Estado e sociedade, propiciar as condições necessárias para um total desenvolvimento deste sujeito, que tem assim, também reconhecido o direito a ser criado e educado no seio familiar, podendo conviver, criar e manter laços/ vínculos familiares. "É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família [...] assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral" (BRASIL,1990, 2016). É também atribuição de tais entes "assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, e etc." (BRASIL, 1990, art. 4).

Com maiores ganhos para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, foi promulgada em 2016 a Lei 13.257/2016 (BRASIL, 2016) que traz, além da doutrina da proteção integral, algumas retificações no ECA, reforçando a importância do convívio familiar para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente e abolindo os motivos de drogadição e/ou situação de rua como impedimentos para o exercício da maternidade. Desta forma, Cruz (2016, n. p.) afirma que:

O artigo 19 passa a contar com nova redação que, ao incorporar o conteúdo de Nota Técnica Conjunta do Ministério da Saúde 01/2015, e excluir a expressão “ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes”, retira a situação de rua ou drogadição como causa impeditiva ao exercício da maternidade ou da paternidade, fortalecendo a sistemática do ECA de que é a capacidade de exercício dos deveres parentais de cuidado o critério a ser analisado para restringir ou impedir o direito à convivência com a família natural.

A mesma legislação também, supera, em seu novo texto, aspectos da redação anterior do ECA que incidiam como impedimentos de caráter financeiro para o exercício da maternidade/paternidade responsável. Converte em obrigação do Estado prover condições para as famílias atenderem às necessidades de suas crianças e adolescentes, fortalecendo os vínculos e garantindo o seu melhor interesse através de investimentos em políticas públicas. Com isso busca “reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança” (BRASIL, 2016).

A convivência familiar e comunitária, como um dos pontos-chave de prioridade absoluta em relação à proteção da criança e do adolescente, é apontada na própria Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Neste contexto, cabe a todos a construção de estratégias de enfrentamento às violações de direitos de crianças e adolescentes, oportunizando a criação, fortalecimento e reconstrução dos vínculos familiares e comunitários.

2.2 O direito à maternidade

No que tange à proteção à maternidade, a grande maioria das legislações abrange apenas uma parcela das mulheres, as trabalhadoras. Garante direitos como as licenças renumeradas, estabilidade no emprego, períodos de amamentação, entre outros, previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) (BRASIL, 1943). Mais recentemente, destacou-se, a promulgação das leis 13.257/2016 e 13.769/2018 que asseguram, entre outros, o direito à prisão domiciliar para a mulher gestante e/ou com filhos de até 12 anos incompletos (BRASIL, 2016, 2018). Contudo, mesmo com tais vitórias no que se refere ao direito à maternidade, ainda existe um

grande vácuo ao deixar de abarcar as mães que, por algum motivo, estão fora do mercado formal de trabalho ou simplesmente ainda não foram notadas pelo poder público, como é o caso das mulheres em situação de rua.

A Constituição Federal de 1988 promulga que “[...] são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (BRASIL, 1988, art. 6). No entanto, as mulheres/mães em situação de rua continuam despercebidas e até mesmo invisíveis, carentes de legislação específica que garanta o mínimo necessário para a sua subsistência.

Por sua vez, a lacuna quanto ao público aqui tratado também é evidente na legislação que busca implantar políticas públicas focadas no recorte de gênero, como é o caso da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, a qual “[...] deverá atingir as mulheres [...], resguardadas as especificidades das diferentes faixas etárias e dos distintos grupos populacionais (mulheres negras, indígenas, residentes em áreas urbanas e rurais, [...] em situação de risco, presidiárias, de orientação homossexual, com deficiência, etc.)” (BRASIL, 2004). Constatase que, mais uma vez, a legislação não abrange especificidades como a proteção à saúde e, muito menos, a atenção à maternidade das mulheres em situação de rua, sendo que “as políticas públicas visam responder a demandas, principalmente dos grupos sociais excluídos, setores marginalizados, esferas pouco organizadas e segmentos mais vulneráveis onde se encontram as mulheres” (BRASIL, 2018).

Almeida e Quadros (2016) identificaram em seus estudos sobre a mulher em situação de rua, usuária de drogas, que, mesmo estando em condições de pouca salubridade, higiene e saúde, também exprimia interesses, projetos pessoais, afetos e outros elementos que compreendem, inclusive, as relações familiares e a maternidade.

Falamos sobre vaidade, maquiagem, namoro, sexo, saudades, alegrias. Para a surpresa ou espanto de muitos, quando nos conectamos com elas, reconhecemos em seus relatos e histórias de vida, emoções e sentimentos que fazem parte de nós e de qualquer pessoa (ALMEIDA; QUADROS, 2016, p. 231).

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir de 2019, as mulheres não só estão desocupadas em maior proporção, como têm menores rendimentos e estão mais sujeitas à informalidade que os homens. Por outro lado, as responsabilidades ainda majoritárias das mulheres com o cuidado da casa e a manutenção do funcionamento familiar fazem com que carreguem o enfrentamento dos custos da sobrevivência e a luta cotidiana e concreta que vivem as famílias para a distribuição e uso dos recursos. Embora esteja se iniciando um processo de transformação dos papéis exercidos por homens e mulheres no

interior da família, este quadro, aliado às políticas públicas com o recorte de gênero — deficitárias e deixando diversas lacunas a serem preenchidas no atendimento ao público feminino —, levam a um agravamento das condições das mulheres na manutenção de seus papéis perante a família, contribuindo para que gradativamente passem para a camada mais extrema da exclusão e da invisibilidade social, que é a situação de rua.

Rodriguez (2020, p. 8), aponta que

O neoliberalismo impõe, assim, este caráter duplo: de um lado, o processo crescente de privatizações dos serviços públicos, e do outro, a oferta de créditos para aceder a tais serviços, já não mais públicos. Uma dupla pinça que por um lado destitui a população de direitos e, por outro, abre novos caminhos de exploração, especialmente nas economias informais não assalariadas.

Entender a dinâmica deste contexto vivido pelas populações, e em particular pelas mulheres, é relevante e indispensável para se construir ações transformadoras sobre o nosso mundo e contribuir para a superação das sucessivas violações de direitos sofridas pelas mulheres em situação de rua.

2.3 A maternidade de mulheres em situação de rua

A sociedade contemporânea torna cada vez mais visíveis as desigualdades sociais, frutos do modo de produção capitalista. Neste sentido, a população em situação de rua expressa as mazelas advindas deste modelo de sociedade, onde a justiça social não tem qualquer espaço e questões sociais agravantes como esta são tratadas de modo superficial ou até mesmo ignoradas.

O papel social da mulher é fruto de uma construção patriarcal e machista; a ideia de mulher perfeita, na antiguidade, era a mulher submissa; na contemporaneidade passou a ser a mulher “guerreira”, que deve atender a padrões estéticos, ser bem sucedida no mercado de trabalho e mãe perfeita. Para Moraes (2012, p. 260),

[...] o grau de exigência em relação à mulher tornou-se maior no conjunto de discursos dominantes de nossa sociedade: se antes a ‘mulher perfeita’ era a que cuidava do lar e da família, hoje ela precisa se destacar profissionalmente sem descuidar das demais questões e, ainda, ter um corpo de modelo.

Desta forma, diante de tais imposições e da ausência de políticas públicas, ser mulher e estar em situação de rua configura-se como um quadro dramático, uma vez que não é vista como um indivíduo único, com necessidades próprias. De acordo com o Decreto nº 7.053, o qual institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, ela é parte de um grupo maior, caracterizado como:

grupo populacional heterogêneo, caracterizado por sua condição de pobreza extrema, pela interrupção ou fragilidade dos seus vínculos familiares e a inexistência de moradia, e que utiliza os espaços públicos como domicílio e deles retira seu sustento, temporária ou permanentemente, utilizando esporadicamente unidades de acolhimento para pernoite ou como moradia provisória (BRASIL, 2009).

O relatório de pesquisa *Primeira Infância e Maternidade nas Ruas da Cidade de São Paulo* (GOMES, 2017) aponta que, para a mulher, ao mesmo tempo em que pode significar a conquista da liberdade de seu corpo a saída de um ambiente violento, a rua é também espaço para a continuidade e manutenção de violências, somadas à pobreza e à exclusão social. A rua nada mais é que a continuidade, se não agravamento, da sensação de não pertencimento a si mesma e menos ainda de pertencimento social (VARANDA, ADORNO, 2004).

Perante a sociedade e o Estado, a mulher em situação de rua é invisível e, quando vista, é tratada como disfuncional ou doente. Em meio a isso tudo, além de enfrentar um cotidiano que exige buscar estratégias de sobrevivência, sem o mínimo de recursos ou amparo, tem que descobrir modos próprios de exercer a maternidade. No entanto, para Rios (2017, p. 55),

há um paradoxo entre a visibilidade e invisibilidade feminina: enquanto mulher, essas vulnerabilidades muito provavelmente passaram invisíveis. Entretanto, a partir do momento em que ficaram grávidas, essas mulheres se tornaram visíveis, principalmente aos julgamentos de uma sociedade que está mais propensa a condenar moralmente do que oferecer acolhimento e cuidado.

Segundo Almeida e Quadros (2016), as mulheres em situação de rua que fazem uso de drogas se assemelham pelas violências sofridas. Muitas vezes, o sexo se torna uma estratégia para conseguir acesso à droga e, por não contar com métodos contraceptivos suficientes, decorre em gravidez. Este fato pode ser recorrente em suas vidas, impactando em sua saúde física e emocional.

Há violências pregressas na vida dessas mulheres que podem ter culminado na vivência da rua e no próprio abuso de drogas, além das violências estruturais a que estão submetidas, tais como: ausência de políticas públicas adequadas e eficazes; garantia do direito à habitação e moradia; segurança e proteção; saúde em seu sentido mais amplo. Portanto, são mulheres que já sofreram, sofrem e sofrerão múltiplas violências (RIOS, 2017, p. 130).

Em um estudo sobre mães adolescentes em situação de rua desenvolvido por Silveira e Blay (2010), foram identificadas bibliografias que apontam fatores que parecem influenciar a manutenção da relação da mãe com seu filho, como a duração do período em que permaneceram sem-teto: as mães que não perderam a guarda dos filhos permaneceram sem-teto por períodos mais curtos. “A condição de ser sem-teto também trouxe outros problemas que podem ser

considerados como negligência parental, tais como o fato da criança não frequentar a escola.” (SILVEIRA; BLAY, 2010, p. 11). Outras conclusões voltaram-se para uma relação circular entre estabilidade familiar, pobreza e renda: “a perda da estabilidade familiar está associada à perda da custódia dos filhos (guarda legal); quando há perda da guarda dos filhos, a renda pode ser reduzida; e a perda de rendimento desestabiliza ainda mais a integridade da família” (SILVEIRA; BLAY, 2010, p. 11).

Os estudos sintetizados pelos autores acima parecem concordar sobre o fato de que a idade e a duração da situação de rua foram fatores-chave para a previsão de gravidez. Além disto, “as jovens moradoras de rua foram as mais susceptíveis a ter engravidado, seguidas por jovens que viviam em abrigos e por jovens que viviam com suas famílias” (SILVEIRA; BLAY, 2010, p. 05). Estas mulheres têm poucos recursos aos quais recorrer quando a gravidez ocorre: limitados recursos familiares, educacionais e habilidades cognitivas para resolver os problemas.

No cenário brasileiro, o pré-natal da mulher em situação de rua é feito muitas vezes pelas equipes do CNRua – Consultório na Rua, um programa da área da saúde voltado às especificidades desta população. Neste programa há construção de vínculos com estas mulheres e a realização de acompanhamento para proteger a sua saúde e a do bebê. Contudo, o momento do parto e o ambiente das maternidades são caracterizados como risco de separação entre as mães e seus filhos recém-nascidos, sob a alegação de proteção da criança, mas sem considerar os aspectos subjetivos e mesmo os direitos de cidadania destas mulheres (GOMES, 2017).

é na maternidade que se diagnostica a existência de “risco psicossocial”, em geral atrelado ao uso de drogas, à situação de rua e à ausência de rede de apoio familiar. Após a separação, sem informações e sem acesso ao judiciário, muitas mulheres vivem o estado puerperal longe de suas bebês, sem poderem amamentar e desconhecendo os locais onde foram acolhidas as crianças, quais seus direitos e possibilidades de reverter a situação (GOMES, 2017, p. 54).

O relatório supracitado ainda discute que há ausência de encaminhamentos para a rede de proteção e a maioria dos casos é judicializada, delegados à responsabilidade das Varas da Infância. As mães em situação de rua são desassistidas das informações e condições suficientes para lutar pela manutenção da guarda de seus filhos e acabam por ter seu direito à maternidade violado pelas próprias estruturas que deveriam assegurar sua efetividade.

Frente a tais estudos, o que se observa é um desrespeito aos direitos da mulher e mesmo uma afronta às premissas relacionadas ao direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, compreendido no ECA e legislações correlatas.

Destaque-se, ainda, que a prática é recorrente, mas pouco presente nos coletivos que se propõem defender direitos da população em situação de rua ou das mulheres em geral. Esta

condição dificulta a possibilidade de que se possa planejar estratégias para alcançar o almejado, o que leva Costa *et al.* (2015) a apresentar o seguinte posicionamento:

A incerteza do presente pode produzir um futuro como algo distante ou impensável, sendo, portanto, um tempo no qual se depositam desejos inalcançáveis, fazendo com que permaneçam na mesma condição, repetindo o ciclo entre a rua e o abrigo; entre gravidez, plano de família e perda da guarda (COSTA *et al.*, 2015, p. 1101).

Os autores ressaltam que, diante do cenário vivido, é necessário um acompanhamento com a gestante moradora de rua, que contribua para seu acesso a serviços. Mostram a necessidade de aumentar o cuidado e a proteção social dessa mulher, “de modo a construir um raciocínio político adequado, buscando compreender o fenômeno contemporâneo da constituição de famílias com várias gerações com extensas experiências de abrigos-ruas” (COSTA *et al.*, 2015, p. 1101). Apontam, ainda, como necessidade, a construção de novas formas de atuar junto a este público, “tendo como eixo as atividades cotidianas e as estratégias de vida, deslocando o foco da atenção do bebê para a própria mulher, adequando-se ao ritmo e à dinâmica de vida dessa população” (COSTA *et al.*, 2015, p. 1101).

Com a compreensão do universo das mulheres em situação de rua e penetrando em aspectos cruciais como a maternidade, é possível identificar os fatores que as levam a esta condição e como estas especificidades as fragilizam, vulnerabilizam, excluem e desumanizam enquanto mulheres e mães.

3 Considerações finais

Os avanços e alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Penal Brasileiro, bem como as conquistas da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), oportunizam benefícios como o convívio familiar e reconhecem neste o potencial para a melhoria no desenvolvimento da criança e do adolescente, a partir do fortalecimento dos vínculos. Contudo, estes são negados às mães em situação de rua, uma vez que a doutrina da proteção integral, embora se pretenda universal, ainda não alcança algumas parcelas invisibilizadas da sociedade, como é o caso das mulheres/mães em situação de rua. Inclusive, em nome da proteção da criança, prevista pelo ECA, são praticadas ações abusivas contra as mulheres em situação de rua, quando não reconhecem que estas têm o direito de ser mães.

A pesquisa mostrou-se satisfatória na medida que manteve a continuidade de estudos anteriormente realizados sobre a temática da mulher em situação de rua. Os resultados obtidos, mesmo parciais, atenderam aos objetivos propostos ao levantar algumas das dicotomias que

envolvem os direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); possibilitaram a reflexão sobre a proteção à maternidade como direito da mulher, bem como sobre as mães em situação de rua, o que ampliou os conhecimentos sobre a realidade enfrentada por elas.

O desfecho deste estudo evidencia a precarização da vida humana provocada pela desigualdade social e de gênero, além de seus impactos na vida das mulheres, especialmente as que estão em situação de rua, excluídas socialmente e vivendo em total abandono pelo Estado e pela sociedade.

Este grave quadro social requer reflexão sobre algumas colocações trazidas pelo Instituto Equit em seus estudos sobre a mulher e seu futuro em nossa sociedade:

De maneira geral, nossa sociedade tem deixado na mão das mulheres a resolução da reprodução biológica e social da vida e a participação na economia como um assunto de caráter privado. Já desde a economia feminista sabemos que é justamente a mercantilização da esfera do cuidado um elemento central do empobrecimento das populações e de aprofundamento das desigualdades. Agora, essa mercantilização, somada à falta de políticas públicas de cuidado, extrema a precariedade e joga as mulheres no endividamento para garantir a reprodução cotidiana da vida ao nível da subsistência (RODRÍGUEZ, 2020b, p. 33).

Cabe um olhar atento e alerta a estas novas configurações econômico-financeiras e sociais, uma vez que prenunciam o avanço da precariedade como forma de vida para as mulheres, não só em situação de rua. O que fazer para reverter esta situação? Como conhecer a expansão financeira do capitalismo para agir no sentido de sua transformação? De que forma garantir direitos que eliminem, para todos, a possibilidade de vida em situação de rua?

Logo, o presente estudo não encerra as pesquisas sobre o tema, mas provoca e incentiva a sua continuidade e aprofundamento.

Referências

ALMEIDA, Daiane Jenifer Ribeiro de; QUADROS, Laura Cristina de Toledo. A pedra que pariu: Narrativas e práticas de aproximação de gestantes em situação de rua e usuárias de crack na cidade do Rio de Janeiro. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, São João Del Rei, v. 11, n. 1, jan./jun. 2016. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ppp/v11n1/18.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2021.

ANJOS, Eduardo Pereira dos. Quando a proteção integral é invocada para agravar a situação da criança. *In: Consultor Jurídico*, São Paulo, Tribuna da Defensoria, 06 out. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-06/tribuna-defensoria-quando-protecao-integral-invocada-agravar-situacao-crianca#author>. Acesso em: 10 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, Presidência da República, 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 21 maio 2019.

BRASIL. [**Constituição (1988)**]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 maio 2019.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos deputados, 1990. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8069-13-julho-1990-372211-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 24 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.** Princípios e diretrizes. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nac_atencao_mulher.pdf. Acesso em: 24 mar. 2020.

BRASIL. Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, 2009

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.** Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.769 de 19 de dezembro de 2018.** Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), as Leis nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para estabelecer a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar da mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência e para disciplinar o regime de cumprimento de pena privativa de liberdade de condenadas na mesma situação. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, 2018.

BRASIL. Secretaria de Políticas para Mulheres. **Plano nacional de políticas para mulheres 2013-2015.** Brasília: Sec. Políticas para Mulheres, 2013.

BRASIL. Secretaria de Políticas para Mulheres. **Políticas públicas para mulheres.** Documento online. Brasília: Sec. Políticas para Mulheres, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/sobre/publicacoes/publicacoes/2012/politicas_publicas_mulheres. Acesso em 10 nov. 2020

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. O serviço social e o direito à convivência familiar e comunitária. *In*: **CFESS manifesta**, Brasília, 06 fev. 2018.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Machismo**. Brasília: CFESS, 2019. (Serie Assistente Social no Combate ao Preconceito).

COSTA, Samira Lima *et al.* Gestantes em situação de rua no município de Santos, SP: reflexões e desafios para as políticas públicas. **Saúde Soc.**, São Paulo, v. 24, n. 3, p.1089-1102, set. 2015.

CRUZ, Eliza. O marco legal da primeira infância sob a ótica da Defensoria Pública. *In*: **Consultor Jurídico**, São Paulo, Tribuna da Defensoria, 22 mar. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-mar-22/tribuna-defensoria-marco-legal-primeira-infancia-otica-defensoria-publica>. Acesso em: 13 nov. 2020

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1988.

GOMES, Janaína Dantas Germano (coord.). **Primeira infância e maternidade nas ruas da cidade de São Paulo**. Relatório de Pesquisa. São Paulo, USP, 2017.

GOMES, Rosilaine dos Santos; MACHADO, Ana Paula; SOUZA, Marcia Romovicz da Silva. Direito à convivência familiar e comunitária e a maternidade das mulheres em situação de rua. **Humanidades em Perspectivas**, Curitiba, v. 5, n. 11, ed. esp., 2021.

HACK, Neiva Silvana; GOMES, Rosilaine dos Santos; SOUZA, Marcia. A mulher em situação de rua e as políticas públicas. ENFOC - ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 14.; FÓRUM CIENTÍFICO, 13.; SEMINÁRIO PIBID - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA, 5., 2018, Curitiba. **Anais [...]**. Curitiba: Uninter, 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisa, amostragem e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. São Paulo: Atlas, 1988.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório publicações e trabalhos científicos. São Paulo: Atlas, 2001.

MORAES, Érika de. Ser mulher na atualidade: a representação discursiva da identidade feminina em quadros humorísticos de maitena. *In*: TASSO, I.; NAVARRO, P. (org.). **Produção de identidades e processos de subjetivação em práticas discursivas** [online]. Maringá: Eduem, 2012. p. 259-285. ISBN 978-85-7628-583-0. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/hzj5q/pdf/tasso-9788576285830-12.pdf>. Acesso em: 11 nov 2020.

MINAYO, M. C. de S. (org.). **Pesquisa social**: teoria método e criatividade. 17. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

PERNAMBUCO. Ministério Público. **Acolher**: orientações sobre acolhimento institucional e familiar. Recife: Procuradoria Geral de Justiça, 2016.

RIOS, Ariane Goim. **O fio de Ariadne**: sobre os labirintos de vida de mulheres grávidas usuárias de álcool e outras drogas. 2017. 227 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – UNICAMP, Campinas, 2017.

RODRIGUES, Graciela. Prólogo. *In*: RODRIGUEZ, Graciela (org.). **O sistema financeiro e o endividamento das mulheres** Rio de Janeiro: Instituto Equit Gênero, Economia e Cidadania Global, 2020.

RODRIGUES, Graciela. A financeirização da vida: as mulheres e o endividamento do cuidado. *In*: RODRIGUEZ, Graciela (org.). **O sistema financeiro e o endividamento das mulheres** Rio de Janeiro: Instituto Equit Gênero, Economia e Cidadania Global, 2020b.

SANTOS, Mariana Patrício Richter *et al.* Cidadania feminina: a invisibilidade das mulheres em situação de rua. *In*: ENFOC - ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 15.; FÓRUM CIENTÍFICO, 14.; SEMINÁRIO PIBID - PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA, 6.; SEMINÁRIO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA, 1., 2019, Curitiba. **Anais [...]**. Curitiba: Uninter, 2019. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/enfocuninter2019/188784-cidadania-feminina--a-invisibilidade-das-mulheres-em-situacao-de-rua/>. Acesso em: 30 mar. 2021.

SILVEIRA Anne Lise Sandoval Scappaticci; BLAY, Sergio Luis. Mães adolescentes em situação de rua: uma revisão sistemática da literatura. **Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 32, n. 1, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rprs/a/RrtB3sFH7NMzsXYyxWpX5Nn/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 30 mar 2021.

RUI, Taniele. Usos da “Luz” e da “cracolândia”: etnografia de práticas espaciais. **Saúde e Sociedade**, São Paulo. v. 23, n. 1, p. 91-104, jan./mar. 2014.

VARANDA, Walter; ADORNO, Rubens de Camargo Ferreira. Descartáveis urbanos: discutindo a complexidade da população de rua e o desafio para políticas de saúde. **Saúde e sociedade**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 56-69, abr. 2004.